VOTAÇÃO	
Data	Resultado
26/09/01	UNAN. (ARRAIGADO)

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

09-10 BUTIÁ 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1801, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Nº 125/2001 Data: 31 / 08 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BUTIAENSE LEONENSE DE ACADÊMICOS DA ULBRA/SJ - ABLAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ANDAMENTO

Comissão:	Encaminhado em:	Devolvido em:	Observ...

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O N.º 130

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1801 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso l, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1801 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1801 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 31 de agosto de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 31 de agosto de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Butiaense e Leonense de Acadêmicos da ULBRA/SJ– ABLAU.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tal apoio se justifica pela necessidade de termos profissionais habilitados e atualizados como prestadores de serviços em nossa comunidade

Ainda, se efetivado tal Convênio, será possível contarmos com a prontidão dos estudantes como colaboradores voluntários quando da realização de eventos e campanhas no município, sendo essa a contrapartida ofertada pelos mesmos.

Sendo esta uma iniciativa que virá em benefício da comunidade, contamos com a acolhida e habitual brevidade que esta Casa Legislativa sempre despendeu em todos os Projetos de Leis.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1801

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BUTIAENSE LEONENSE DE ACADÊMICOS DA ULBRA/SJ - ABLAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Butiaense Leonense de Acadêmicos da ULBRA/SJ - ABLAU, com o objetivo de fornecer auxílio no valor de R$ 200,00 (novecentos reais) mensais, para o fim único e exclusivo de transportar os estudantes associados.

ARTIGO 2º - Este Convênio terá vigência até o mês de setembro de 2001, com efeitos retroativos a partir do mês de maio do corrente.

ARTIGO 3º - A Conveniada, através de seus associados, compromete-se a oferecer, como contra-partida, auxílio, sem remuneração, ao Município, em seus eventos, sempre que solicitado.

ARTIGO 4º - Para as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias:

2.048 – Transporte de Estudantes do Ensino Superior
3132 – Outros Serviços e Encargos

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 31/08/01

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, CNPJ nº 88117718/0001–03, representada neste ato pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, denominada simplesmente de CONCEDENTE e a _____, CNPJ nº _____, representada neste ato pelo seu Presidente, Srª. _____, CPF nº _____, denominada simplesmente CONVENENTE, têm entre si o que adiante segue:

CLÁUSULA 1ª - A CONCEDENTE compromete-se a conceder auxílio no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para o fim único e exclusivo de transporte de estudante até .....

CLÁUSULA 2ª - Como contra-partida a CONVENENTE, através de seus associados, se compromete a auxiliar, sem remuneração, o Município em seus eventos, sempre que solicitado. Deste auxílio não decorrerão, nem vínculo empregatício, nem direitos trabalhistas.

CLÁUSULA 3ª - Esta mútua colaboração, entre CONCEDENTE E CONVENENTE, terá vigência até o mês de setembro de 2001, com efeitos retroativos a contar do mês de março do corrente.

CLÁUSULA 4ª - Constitui motivo para a CONCEDENTE rescindir o presente Convênio o descumprimento, por parte da CONVENENTE, do contido na Cláusula 2ª ou o desvirtuamento de finalidade. Ainda, se alguma das partes desejar a rescisão antecipada, deverá avisar com antecedência, mínima, de 60 (sessenta) dias a outra parte.

CLÁUSULA 5ª - A despesa decorrente do presente Convênio, correrá a conta da rubrica:
2.048 – Transporte de Estudantes do Ensino Superior
3132 – Outros Serviços e Encargos

CLÁUSULA 6ª – As partes, de comum acordo, elegem o FORO da Comarca de Butiá/RS para dirimirem quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente Convênio.

Estando, assim, justos e de comum acordo, lavra-se o presente CONVÊNIO em 02 vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Butiá, ...de..... de 2001.

_____
Presidente ABLAU
P/CONVENENTE

_____
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

_____

_____

OBS: O presente TERMO DE CONVÊNIO plena aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

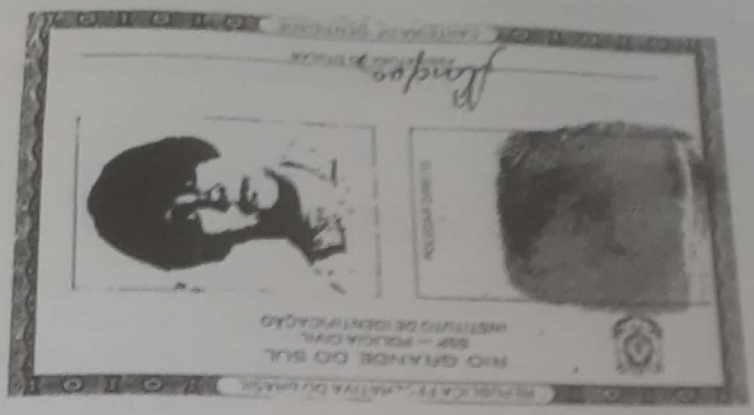
_____
Assessor Jurídico
OAB/RS _____

Digitalizado com CamScanner

Lista dos estudantes da ABLAU-SJ (BUTIÁ)

Nomes	Curso	Semestre	Disponibilidade	Justificativa
Márcia Silveira da Silva	Psicologia	5º semestre	1 vez por semana	-
Adrovaldo A Pinto	Direito	8º	1 vez por semana	-
Aline Azanbuja Lopes	Administração	1º	A combinar	Trabalha
Álvaro César Quintana	Informática	5º	A combinar	Trabalha
Angela Silva Cardoso	Pedagogia	3º	A domingo	Trabalha
Antônio Darcio C.	Administração	3º	A combinar	Trabalha
Aroldo Carlos P. B.	Direito	7º	A combinar	Trabalha
Barbara S. Lopes	Psicologia	4º	2 x por mês	Trabalha
Camila Teixeira Silva	Informática	4º	A combinar	Trabalha
Claudete Leão J.	Pedagogia	3º	A combinar	Trabalha
Daniela J. Abreu	Direito	7º	1 x por semana a tarde	Trabalha
Edson José Fagundes	Direito	5º	A combinar	Trabalha
Fabiana Bitencourt	Direito	9º	Domingo	Trabalha
Gilson Francisco L.	Direito	5º	A combinar	Trabalha
Giseli A Vieira	Direito	4º	A combinar	Trabalha
Glades Maia Chaves	Psicologia	5º	A combinar	Trabalha
Gladis Maria Matos M.	Pedagogia	6º	A combinar	Trabalha
Hatia Rosi	Direito	7º	A combinar	Trabalha
Janio T. Souza	Direito	7º	A combinar	Trabalha
Marcelo Pacheco M.	Direito	5º	A combinar	Trabalha
Marcos Vinícios	Direito	1º	A combinar	Trabalha
Patricia Silva Sampaio	Pedagogia	5º	Sábado e domingo	-
Renato da Silva Leão	Direito	10º	A combinar	Trabalha
Ruti Rubin	Direito	7º	Não tem	Trabalha
Heron Lopes	Direito	4º	sexta	Trabalha
Aline Almeida	Direito	1º	A combinar	Trabalha

Digitalizado com CamScanner



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4024510771 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/06/1988

NOME ANGELA GORETI SILVA CARDOSO

FILIAÇÃO

TEODOMIRO MACHADO DA SILVA
DORCELINA PEDROSO DA SILVA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

BUTIA RS 26/04/1961

DOC. ORIGEM C CAS 1566 BUTIA RS
LV B 4 FL 65 V

CPF 384586670/53 PIS 1207641124/2

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

151981

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Digitalizado com CamScanner

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ/MF nº 90.880.475/0001-10
Butiá - RS
Rel. Reginaldo da Palma Schneider - Oficial
Sandra M. Sampaio Tessaro - Substituta Aut.

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de direito, sob as penas da lei, que revendo os livros e demais anotações deste Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade de Butiá, verifiquei constar no Livro A/1, às fls. 57, sob o nº 97, lavrado em 11.3.1999, o Registro do Extrato dos Estatutos da Associação Butiaense e Leonense de Acadêmicos da ULBRA/SJ-ABLAU, do teor seguinte: DENOMINAÇÃO: Associação Butiaense e Leonense de Acadêmicos da ULBRA/SJ-ABLAU. SEDE: Rua Piratini, 56, nesta cidade de Butiá, RS, nesta cidade de Butiá. FINS: possibilitar o deslocamento de estudantes universitários dos municípios de Butiá e Minas do Leão, para fins de frequência em estabelecimento de ensino superior; integrar os estudantes que necessitam deslocar-se a fim de estudarem, que proporcionalmente dividirão os gastos desde o primeiro dia de aula até o último, inclusive nas datas de substituição de grau e exame; promover ações beneficientes a fim de angariar fundos diminuindo gastos para o estudante. FUNDO SOCIAL: o patrimônio da entidade será constituído de doações, pagamento dos associados, promoções e contribuições adquiridas através de órgão público e ou empresas privadas. TEMPO DE DURAÇÃO: indeterminado. ADMINISTRAÇÃO: a entidade será administrada pela Comissão-Diretora formada por um Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro. REPRESENTAÇÃO: a associação será representada oficial, extra-oficial e juridicamente pelo Presidente da Diretoria. ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: o presente estatuto só poderá ser reformado se solicitado por maioria simples, ou seja, 50% mais dos associados e se for aprovado em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária por 2/3 dos presentes. Não poderá ser objeto de reforma a denominação, os fins, a rede, o tempo de duração e as disposições gerais e transitórias. EXTINÇÃO: será extinta a Associação se deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina e se aplicar as importâncias representadas pelos auxílios, subvenções ou contribuições em fins diversos dos previstos no estatuto, por decisão da Assembléia Extraordinária, convocada no prazo de no máximo sete dias e no mínimo de

Continua à f. 2...

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BUTIÁ

Continuação da f. 1 da certidão do Reg. 097...
dois dias, com aprovação de 2/3 dos estudantes associados. DESTINO DO PATRIMÔNIO: em caso de dissolução o patrimônio reverterá em benefício da entidade da APAE. RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. SÓCIOS FUNDADORES: Cinara Langbehn, brasileira, casada, estudante; Vanise Baptista Vigarini, brasileira, casada, professora; Renato Leão, brasileiro, solteiro, estudante; Adrovaldo Pinto, brasileiro, casado, oficial de justiça; Michael Schnadelback, brasileiro, solteiro, estudante; Juraci Antônia Mees Coutinho, brasileira, casada, professora; Simone Dalbem Wisnickski, brasileira, casada, estudante; Álvaro César Quintana Perugorria, brasileiro, solteiro, estudante; e, Marcelo Flores de Freitas, brasileiro, solteiro, motorista. MEMBROS DA DIRETORIA PROVISÓRIA: Presidente: Gladis Maria Matos Menezes, brasileira, casada, professora; Vice-Presidente: Simone Dalbem Wisniekski, brasileira, casada, estudante. Primeira Secretária: Juraci Antônia Mees Coutinho, brasileira, casada, professora; Segundo Secretario: Álvaro César Quintana Perugorria, brasileiro, solteiro, estudante. Primeira Tesoureira: Cinara Langbehn, brasileira, casada, estudante; Segunda Tesoureira: Vanise Baptista Vigarini, brasileira, casada, professora. Ficam arquivados neste Ofício, os seguintes documentos: o requerimento solicitando o presente registro, com as firmas devidamente reconhecidas; uma cópia da Ata de Fundação da Entidade e aprovação do Estatuto; uma relação dos sócios fundadores; e uma relação da diretoria provisória. Tudo devidamente visado pela Drª. Irani Martins de Medeiros, OAB n. 42.296. Era o que continha no referido registro. Nada mais. Dada e passada, nesta cidade de Butiá, aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove (11.3.1999). Emol. Nihil. Eu, Bel. Rosalda de Fátima Schneider, que o datilografei, dou fé e assino.-.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 13 de setembro de 2001.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1801

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que após o encaminhamento do Projeto de Lei nº 1801, constatou-se a necessidade da seguinte alteração no artigo 1º do referido Projeto, solicitamos a Vossa Excelência que seja procedida a seguinte correção:

Onde se lê:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Butiaense Leonense de Acadêmicos da ULBRA/SJ - ABLAU, com o objetivo de fornecer auxílio no valor de R$ 200,00 (novecentos reais) mensais, para o fim único e exclusivo de transportar os estudantes associados

Leia-se:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Butiaense Leonense de Acadêmicos da ULBRA/SJ - ABLAU, com o objetivo de fornecer auxílio no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para o fim único e exclusivo de transportar os estudantes associados.

Contando com a compreensão dessa Casa Legislativa, enviamos nossos protestos de consideração.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH
DD. Presidente da Câmara Municipal de vereadores
BUTIÁ/RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1801

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BUTIAENSE LEONENSE DE ACADÊMICOS DA ULBRA/SJ - ABLAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Butiaense Leonense de Acadêmicos da ULBRA/SJ - ABLAU, com o objetivo de fornecer auxílio no valor de R$ 200,00 (novecentos reais) mensais, para o fim único e exclusivo de transportar os estudantes associados.

ARTIGO 2º - Este Convênio terá vigência até o mês de setembro de 2001, com efeitos retroativos a partir do mês de maio do corrente.

ARTIGO 3º - A Conveniada, através de seus associados, compromete-se a oferecer, como contra-partida, auxílio, sem remuneração, ao Município, em seus eventos, sempre que solicitado.

ARTIGO 4º - Para as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias:

2.048 – Transporte de Estudantes do Ensino Superior
3132 – Outros Serviços e Encargos

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 125/2001
Parecer n.º : Data: 12/09/2001
Referência : PROJETO DE LEI N.º 1801, DO EXECUTIVO.

O Projeto de lei em referência não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 12 de setembro de 2001.

Ver. Davi Antônio de O. Correa
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo n.º: 125/2001
Parecer n.º :
Data: 17/09/2001
Referência : PROJETO DE LEI N.º 1801, DO EXECUTIVO.

O Projeto de Lei em referência não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 17 de setembro de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
Presidente/Relatora

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo n.º: 125/2001
Parecer n.º :
Referência : PROJETO DE LEI N.º 1801, DO EXECUTIVO. Data: 31/08/2001

Após Análise do Projeto em referência constatou-se que o mesmo está apto para ser apreciado e votado pelo plenário desta Casa.

Butiá, 18 de setembro de 2001.

Ver. Nelson M. Filho
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI Nº 1801

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BUTIAENSE LEONENSE DE ACADÊMICOS DA ULBRA/SJ - ABLAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Butiaense Leonense de Acadêmicos da ULBRA/SJ - ABLAU, com o objetivo de fornecer auxílio no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para o fim único e exclusivo de transportar os estudantes associados.

ARTIGO 2º - Este Convênio terá vigência até o mês de setembro de 2001, com efeitos retroativos a partir do mês de maio do corrente.

ARTIGO 3º - A Conveniada, através de seus associados, compromete-se a oferecer, como contra-partida, auxílio, sem remuneração, ao Município, em seus eventos, sempre que solicitado.

ARTIGO 4º - Para as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias:

2.048 – Transporte de Estudantes do Ensino Superior
3132 – Outros Serviços e Encargos

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, CNPJ nº 88117718/0001–03, representada neste ato pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, denominada simplesmente de CONCEDENTE e a _____, CNPJ nº _____, representada neste ato pelo seu Presidente, Srª. _____, CPF nº _____, denominada simplesmente CONVENENTE, têm entre si o que adiante segue:

CLÁUSULA 1ª - A CONCEDENTE compromete-se a conceder auxílio no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para o fim único e exclusivo de transporte de estudante até .....

CLÁUSULA 2ª - Como contra-partida a CONVENENTE, através de seus associados, se compromete a auxiliar, sem remuneração, o Município em seus eventos, sempre que solicitado. Deste auxílio não decorrerão, nem vínculo empregatício, nem direitos trabalhistas.

CLÁUSULA 3ª - Esta mútua colaboração, entre CONCEDENTE E CONVENENTE, terá vigência até o mês de setembro de 2001, com efeitos retroativos a contar do mês de março do corrente.

CLÁUSULA 4ª - Constitui motivo para a CONCEDENTE rescindir o presente Convênio o descumprimento, por parte da CONVENENTE, do contido na Cláusula 2ª ou o desvirtuamento de finalidade. Ainda, se alguma das partes desejar a rescisão antecipada, deverá avisar com antecedência, mínima, de 60 (sessenta) dias a outra parte.

CLÁUSULA 5ª - A despesa decorrente do presente Convênio, correrá a conta da rubrica:
2.048 – Transporte de Estudantes do Ensino Superior
3132 – Outros Serviços e Encargos

CLÁUSULA 6ª – As partes, de comum acordo, elegem o FORO da Comarca de Butiá/RS para dirimirem quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente Convênio.

Estando, assim, justos e de comum acordo, lavra-se o presente CONVÊNIO em 02 vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Butiá, ...de..... de 2001.

_____
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

_____
Presidente ABLAU
P/CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

_____

_____

OBS: O presente TERMO DE CONVÊNIO plena aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

_____
Assessor Jurídico
OAB/RS _____

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 119

PROJETO DE LEI N.º 1801
De: 31 de agosto de 2001

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1801 , do Executivo, em uma única votação, por unânimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em,27 de setembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner